Parecer n.º 962, de 1984

Da Comissão de Transportes e Comunicações, sobre Moção n.º 622 de 1983.

De autoria do nobre Deputado Geraldo Alckmin, a Moção n.º 622, de 1983, apela para o sr. Presidente da República no sentido de ser construída passagem inferior, sob a rodovia BR-116 — Presidente Dutra, ligando as Avenidas Desembargador Cesar Costa e D. Pedro I, em Taubaté.

A presente proposição esteve em pauta, regimentalmente, nos dias correspondentes às 1.ª à 8.ª Sessões (de 02 a 06 de abril de 1984), ocasião em que não recebeu emenda.

Compete-nos, nesta fase regimental, exarar parecer pela Comissão de Transportes e Comunicações, analisando o mérito da propositura.

Realmente, afigura-se-nos oportuna a medida consubstanciada na presente propositura, ora em exame, que virá beneficiar uma célula paulista que muito contribui para o desenvolvimento do Estado.

Por outro lado, a união das Avenidas Desembargador Cesar Costa e D. Pedro I, com a construção de uma passagem inferior sob a rodovia Presidente Dutra, assegurará aos usuários da referida maior segurança e tranquilidade no seu dia a dia.

Isto posto, entendemos que a presente propositura merece o acolhimento desta Comissão.

Sala das Comissões, em

a) *Paulo Kobayashi*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 27-6-84.

a) ANTONIO SCOPEL — Presidente

Antonio Scopel — Paulo Kobayashi — Waldemar Chubaci — Sylvio Martini.

Parecer n.º 963, de 1984

Da Comissão de Transportes e Comunicações, sobre a Moção n.º 618, de 1983.

De autoria do nobre Deputado Laerte Pinto, á Moção n.º 618, de 1983, apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ser implantada pela Rede Ferroviária Federal S/A. — RFFSA, linha de trem ligando as cidades de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté.

A presente proposição esteve em pauta, regimentalmente, nos dias correspondentes às 1.ª a 8.ª Sessões (de 2 a 6 de abril de 1984), ocasião em que não recebeu emenda.

Compete-nos, nesta fase regimental, exarar parecer pela Comissão de Transportes e Comunicações, analisando o mérito da propositura.

Realmente, o alto índice demográfico apresentado pelos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, demonstram, inegavelmente, a oportunidade da medida colimada pela presente propositura, uma vez que essas populações necessitam da implantação de um sistema ferroviário vicinal tendo em vista o próprio desenvolvimento sócio-econômico daquela região.

Isto posto, entendemos que a presente propositura merece o acolhimento desta Comissão.

Favorável é, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) *Paulo Kobayashi*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 27-6-84.

a) ANTONIO SCOPEL, Presidente

Antônio Scopel — Paulo Kobayashi, Sylvio Martini, Waldemar Chubaci.

ERRATA

Na publicação do dia 27 do corrente, col. 6, pág. 29, onde se lê:

"Parecer n.º 856, de 1983

Da Mesa sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 4, de 1983.

Leia-se:

"Parecer n.º 856, de 1984

Da Mesa sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 4, de 1983.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar n.º 30, de 1984

Altera disposições da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O inciso XX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

XX — aprovar, mediante prévia autorização legislativa, projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos:

Artigo 2.º — O inciso XIV do artigo 24 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV — autorizar a atribuição e a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Artigo 3.º — O artigo 24 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte inciso:

XV — autorizar a aprovação de projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar normas do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, visando a adequá-las à realidade da dinâmica municipal e dos sadios princípios que devem nortear o desenvolvimento urbano.

O vertical crescimento da população urbana nestas últimas décadas gerou descomunal expansão de áreas habitáveis no perímetro territorial dos municípios, criando sérios entraves à execução de planos de arruamentos, loteamentos e projetos de edificaxção que a prudência administrativa certamente exigia e continua a exigir.

Por isso, ao submeter à aprovação legislativa tais providências, e bem assim autorizar a Câmara a legislar sobre atribuição de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a propositura em foco mira atingir salutares princípios democráticos que dizem respeito às peculiaridades municipais.

Sala das Sessões, em 25-6-84

a) *Dalla Pria*

Legislação citada

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

(Lei Orgânica dos Municípios)

.....

Artigo 24 — Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....

XIV — autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

.....

Artigo 39.....

XX — aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

.....

PROJETOS DE LEI

Projeto de lei n.º 406, de 1984

Altera redação da Lei n.º 3.741, de 20 de maio de 1983, modificada pela Lei n.º 4.096, de 15 de junho de 1984.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.741, de 20 de maio de 1983, alterado pela Lei n.º 4.096, de 15 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de, pelo menos, um representante dos trabalhadores de empresa, na Diretoria e no Conselho Fiscal das Sociedades Anônimas em que o Estado seja acionista majoritário, devendo estes representantes serem eleitos pelos próprios trabalhadores.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A louvável e democrática iniciativa de se incluir na Diretoria das Sociedades Anônimas em que o Estado seja acionista majoritário, um representante dos trabalhadores, da própria Empresa, eleito por seus próprios pares, demonstrou o espírito de justiça e de acatamento às bases que, em última análise, são o esteio dos mecanismos de produção.

Acreditamos, contudo, que a extensão dessa providência também ao Conselho Fiscal dessas mesmas Empresas teria o condão de fortalecer a posição da classe trabalhadora que nelas atua, reforçando o exemplo primeiro de prestigiar a força de trabalho na condução dos negócios empresariais do Estado.

Sala das Sessões, em 25-6-84.

a) *Antonio Scopel*

Projeto de lei n.º 407, de 1984

Altera disposição da Lei n.º 951, de 14-1-76.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º — A falta de pagamento de 6 (seis) contribuições consecutivas acarretará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento), além de correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; somente ocorrerá a caducidade da inscrição após 12 (doze) meses consecutivos de inadimplência, sem devolução das parcelas recolhidas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva o presente Projeto de lei alterar a redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, visando tornar menos draconiana a disposição nele contida, de penalizar com a caducidade de inscrição o contribuinte que deixar de pagar por seis meses consecutivos o valor de sua contribuição.

Pela nova redação oferecida na propositura em epígrafe, o contribuinte em atraso sofrerá sanções financeiras, como multas, correção monetária e juros, e, somente decairá de seus direitos de inscrição após 12 (doze) meses de consecutiva inadimplência.

Pelos motivos expostos, aguardamos que esta proposição venha a merecer a acolhida dos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 25-6-84.

a) *Hélio Cesar Rosas*

Projeto de lei n.º 408, de 1984

Denomina estabelecimento público que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Maria da Conceição Giolo" a Escola Estadual de Primeiro Grau de Vila Nova, situada no bairro de Vila Nova no Município de Presidente Bernardes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Embora colhida pela morte de forma tão prematura, a professora homenageada sempre esteve presente na vida estudantil e cultural de Presidente Bernardes, motivo pelo qual é sempre lembrada pela Comunidade local. Com o presente projeto de lei pretende-se concretizar o anseio da coletividade bernardense no sentido de perenizar o nome da Professora Maria da Conceição Giolo na memória dos cidadãos. A procedência desta homenagem está, portanto, fartamente justificada, tendo levado inclusive o ilustre Prefeito de Presidente Bernardes, Manoel Inácio Cavalcante, a oficializar este pleito em ofício que nos enviou em maio passado.

Sala das Sessões, em 27-6-84.

a) *Mauro Bragato*

Projeto de lei n.º 409, de 1984

Passa a denominar-se "Professora Maria Elisa Quadros Câmara", a EEPG "Vila Aparecida", no Município de Bragança Paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Maria Elisa Quadros Câmara, a EEPG "Vila Aparecida", no Município de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26-6-84

a) *Archimedes Lammoglia*

Justificação

Descendente de tradicional família paulistana, filha do Sargento Odilon Quadros e da senhora Gioconda Grasso, nasceu a professora Maria Elisa Quadros Câmara, esta Capital a 4 de agosto de 1932.

Em São Paulo, após brilhante curso realizado na Escola Normal Livre do Colégio Sagrado Coração de Jesus, ela que mais tarde enobreceria o Magistério, formou-se no mister da nobre arte de ensinar e conduzir a juventude, iniciando a partir de então suas atividades na área do ensino.

Cursou em Bragança Paulista a sua Faculdade de Ciências e Letras, onde incluiu em seu já extenso currículo as disciplinas: Ciências, Complementação de Biologia e Especialização em Anatomia e Fisiologia.

Realizou na CECISP — 1.ª Etapa — curso de Ciências e na mesma entidade o de Monitor das Sessões sobre a Lei 5692, ambos concluso em 1971. Na CADES cursou Português em 1966. Na CATEP, de Treinamento de Pessoal Docente de 1.º Grau, em 1973, e de Treinamento de Pessoal Técnico Administrativo, em 1974.

Participando, de forma marcante, no ensino bragantino, nessa aprazível estância, exerceu as funções de professora-substituta de escola de emergência, professora contratada no CEMA, de Português; Orientadora Pedagógica em Matemática no Ginásio Industrial Estadual "Coronel Ladislau Leme" e vários cursos no SEROP. Lecionou no Ginásio Estadual "João de Morais Góes", em Piracaia.

Outra não foi a preocupação do nobre Vereador José Harlley de Azevedo, Digno Líder da Bancada do PDS, na Edilidade Bragantina, quando propôs àquela Câmara Municipal, fosse denominado o referido estabelecimento de ensino, "Professora Maria Elisa Quadros Câmara, em justa homenagem a quem muito deu de si àquela cidade formando gerações e gerações de jovens, hoje, alguns em relevantes cargos e funções públicas, bem como posições administrativas de destaque, enobrecendo e honrando nosso Estado.

Era casada com o senhor Antônio Sávio Câmara e faleceu a 30 de dezembro de 1976.

A iniciativa de inscrir seu nome no frontispício de uma escola bragantina, além de representar o reconhecimento e a gratidão do povo e da administração pública, servirá também, como exemplo futuro a ser seguido pelos jovens professores, que sempre recordarão a inesquecível mestra, não só em Bragança Paulsita, como em todo o Estado, onde prestou a orientadora e educadora inestimáveis serviços.

DESPACHOS

Moção n.º 184, de 1983

Despacho

Aprovado o requerimento. Dê-se tramitação de urgência.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

Moção n.º 632, de 1983

Despacho

Aprovado o requerimento. Dê-se tramitação de urgência.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 16, de 1983

Despacho

Aprovado o requerimento. Dê-se tramitação de urgência.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 588, de 1983

Despacho

Rejeitado nos termos do artigo 187, § 2.º da III Consolidação do Regimento Interno.

Arquive-se.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 391, de 1984

Despacho

Aprovado o requerimento. Dê-se tramitação de urgência.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 405, de 1984

Despacho

Aprovado o requerimento. Dê-se tramitação de urgência.

Em 27-6-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 27-6-84

Decidindo, com fundamento no artigo 79 e §§ do Regulamento dos Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa, que a Comissão de Licitação Permanente (CLP) fica, a partir da data da publicação deste Ato, assim constituída:

Presidente: José Garcia Galiano, RG 1.509.982;
Vice-Presidente: Nelson Colombini, RG 1.251.278;
Membros: Antonio José da Silva Gordo, RG 1.029.896;
Nelson Branco, RG 2.597.463;
Richard Vainberg, RG 6.194.272;
Suplentes: Anna Christina Dziekan Rodrigues, RG 13.168.209;
Sérgio Carlos Dias, RG 1.973.604;
José Valdemar Barbieri, RG 4.210.587;
José Anibal Pierotti, RG 1.981.203;
Luciano de Oliveira Santos, RG 8.833.508;
Secretário: Agamenon Rodrigues de Siqueira Campos, RG 5.982.010;

Suplentes: Stella Maris Lopes Sampaio Moreira, RG 11.303.231;
Wania Ricchetti, RG 9.813.913.

Decidindo outrossim, que os funcionários José Garcia Galiano, Nelson Colombini e Antonio José da Silva Gordo, comporão a referida Comissão com prejuízo das atribuições normais de seus cargos e sem o das respectivas vantagens, ficando mantido o livro de ponto destinado ao registro da frequência dos servidores e funcionários que integrarem a Comissão com prejuízo de suas atribuições, a que alude o Ato 94/84, que ora fica revogado. (Ato 417/84).

Exonerando nos termos do item 01, do parágrafo 1.º, do artigo 58 da Lei Complementar 180/78 Sueli Toneloto Ferreira, RG 10.674.224/SP, do cargo de Agente Legislativo de Administração, em caráter efetivo, padrão "5-A" do SQC-III da Tabela 1 da Escala de Vencimentos 02, a partir de 16 de maio de 1984. (Ato 416/84).

Nomeando:

nos termos do inciso III do artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, Cássia Azevedo, RG 6.378.951/SP, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Técnico Legislativo de Finanças e Contabilidade, Padrão "11-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 03, em vaga decorrente da exoneração de José Dercio Ghidetti. (Ato 415/84);

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Ana de Moraes RG 8.756.718, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de José Gomes dos Santos, ficando exonerada do cargo que ocupa, em caráter temporário, de Oficial de Administração, a partir da data de sua posse. (Ato 418/84).

Atos da Diretoria Geral

De 20-6-84

Cessando, a partir de 15-6-84, os efeitos do ato de 25, publicado em 30-8-83, que atribuiu a Jason Tadeu Borba, RG 5.113.639/SP, a gratificação de representação de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Liderança do PMDB).

Apostilando os títulos de nomeação de:

Myrian Taubkin, RG 6.245.727/SP, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1.º quinquênio, a partir de 29-3-84, ficando o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, enquadrado no padrão "18-A", da Tab. I da E.V. 2;

Ives de Oliveira, RG 2.006.620/SP, para declarar que o cargo que exerce, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1-12-83, no padrão "12-A", da Tab. I da E.V. 2, nos termos do art. 118 da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78.

Decisões da Diretoria Geral

De 20-6-84

Indeferindo pedido de pagamento, a título de indenização de férias não gozadas quando em atividade, formulado por Sonia Regina Ribas Antunes, RG 4.460.052/SP.

Indeferindo pedidos de pagamento, a título de indenização de férias não gozadas, formulados por:

Lilian Silvestre Castelani, RG 3.751.890/SP;
Sylvia Maria Nunes Ferreira Nielsen, RG 5.149.091/SP.

Indeferindo pedido de pagamento, a título de indenização de férias e de licença-prêmio, não gozadas, formulado por Odair Pujol, RG 4.983.374/SP.

De 27-6-84

Autorizando, tendo em vista o disposto na L.C. 343/84, no Decreto 22.077/84 e no Ato 252/84 da Egrégia Mesa, a partir de 25-6-84, o afastamento de Arnaldo Pinheiro de Camargo, RG 2.984.051/SP, para exercer o mandato de Presidente da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

COMUNICADO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE

I — **Na Tomada de Preços 09-84** (Processo RGE 1149-84), relativa à manutenção da área externa do Palácio 9 de Julho: Fixando a data de 28 de junho de 1984, às 15:00 (quinze) horas, a fim de ser dada seqüência ao procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes de n.º 2 (proposta) das firmas declaradas habilitadas;

II — **Na Tomada de Preços 08-84** (Processo RGE 7065-84), relativa à aquisição de copos plásticos descartáveis: Fixando a data de 28 de junho de 1984, às 15:30 (quinze e trinta) horas, a fim de ser dada seqüência ao procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes de n.º 2 (proposta) das firmas declaradas habilitadas.

Termo de Contrato

Processo RGE 1553/84

Contratante — Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada — Comercial Composer de Máquinas Ltda.

Objeto — Termo de contrato para a manutenção de duas máquinas IBM Composer Eletrônica.

Valor mensal — Cr$ 206.000,00

Valor Total — Cr$ 2.472.000,00

Dotação Orçamentária — Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 99 — Outros, sendo Cr$ 1.339.000,00 à conta da dotação para o presente exercício e Cr$ 1.133.000,00 à conta da dotação a ser consignada no orçamento de 1985.

Data da assinatura — 18-6-84